



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

Cuida-se de projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, em que se pretende dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 3.357.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Justifica-se a presente abertura de crédito adicional suplementar, pois, devido aos desgastes ocasionados pelos anos de uso nos departamentos, os quais demandam altas despesas com manutenção, além de colocarem os profissionais em risco de acidentes de trânsito por eventuais falhas mecânicas, observa-se, portanto, a necessidade de renovação da frota da Secretaria Municipal da Educação.

Conforme verificado no Artigo 2º do Projeto: Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, durante o exercício de 2022.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM

Relator



